



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2020
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000007999

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO CONTRATANTE AO
CONSULTOR**

CONSIDERANDO o que dispõe a **IAC 22.1** - *O comitê de avaliação do Contratante avaliará as Propostas Técnicas com base no cumprimento dos Termos de Referência e ao Edital, aplicando os critérios e subcritérios de avaliação e o sistema de pontos especificados nos **DDL**. Cada Proposta adequada receberá uma pontuação técnica. Será rejeitada a Proposta que nesta etapa não corresponda a aspectos importantes do Edital ou não consiga obter a pontuação técnica mínima indicada nos **DDL**.*

CONSIDERANDO a exigência no Formulário TEC-2 - Organização e Experiência da Consultora, da Seção 3 do Edital, "*Formulário TEC-2: uma breve descrição da organização da Consultora e um resumo da experiência recente da Consultora que seja mais relevante para o trabalho. No caso de uma joint venture, informações sobre trabalhos similares deverão ser fornecidas pelos membros. Para cada trabalho, o resumo deverá indicar os nomes dos Profissionais da Equipe Chave e dos Subconsultores que participaram, a duração dos trabalhos o valor do contrato (total e, se foi executado na forma de uma joint venture ou subconsultoria, o montante pago à Consultora), e o papel da Consultora na execução dos trabalhos.*"

CONSIDERANDO a alínea B, 1 e 2, do Formulário TEC-2 - Organização e Experiência da Consultora, da Seção 3 do Edital:

B - Experiência da Consultora

1. Listar apenas trabalhos similares anteriores concluídos com sucesso nos últimos [...] anos. (grifei).

2. Listar apenas aqueles trabalhos para os quais a Consultora foi legalmente contratada como uma empresa ou como uma das empresas de uma joint

AT

[Handwritten signature]

el



venture. Os trabalhos realizados por Profissionais individuais da Consultora, trabalhando de forma particular ou por meio de outras firmas de consultoria não poderão ser considerados como experiência relevante da Consultora, ou dos membros ou das Subconsultoras, mas poderão ser atribuídos aos Profissionais em seus CV. A Consultora deverá estar preparada para comprovar a experiência mediante a apresentação de cópias dos respectivos documentos e referências, se solicitado pelo Contratante. (grifei).

3. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando os trabalhos executados pelo Concorrente;

CONSIDERANDO que a empresa **R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, no item referente a: *(i) Experiência Específica relevante das Consultoras em relação à tarefa*, apresentou contratos de fornecimento de mão-de-obra para prefeitura de Guamaré/RN (folha 386 à 398 do processo licitatório), serviços de engenharia de projetos, cronogramas, orçamentos para o Shopping Estação, no município de Natal/RN (folha 399 à 400 do processo licitatório) e prestação de serviço técnico de engenharia com elaboração de projetos, cronograma, orçamentos, fiscalização e consultoria no CP Hotel no Município de Natal/RN (folha 401 à 403 do processo licitatório), sendo que em nenhum deles ficou demonstrado a execução de serviços de Supervisão Técnica de Obras, onde não se confunde com serviços de fiscalização de obras, por serem objetos diversos.

CONSIDERANDO que a empresa não comprovou experiência com **SUPERVISÃO TÉCNICA DE OBRAS**, objeto do certame, a empresa deixou de cumprir o item 22.1 da seção 1, como também o item "b" do formulário *tec-2 - organização e experiência da consultora*, quando não inseriu trabalhos similares ao objeto da licitação. Sendo este um item de suma relevância para a contratação, e conforme consta na IAC 22.1: *...será rejeitada a Proposta que nesta etapa não corresponda a aspectos importantes do Edital ou não consiga obter a pontuação técnica mínima indicada nos DDL;*

CONSIDERANDO que o Banco Financiador FONPLATA, por se tratar de Documento de Cunho Histórico, prevê a possibilidade de apresentação de documento que sane as irregularidades aqui apontadas, como também, levando-se em conta o princípio da Competitividade e da Ampla Concorrência;

At

[Handwritten signature]

ec



CONSIDERANDO que não será desclassificada automaticamente a proposta de uma Consultora que não tenha apresentado informação completa, pois sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico (por exemplo: experiência específica e currículos), a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta (por exemplo: Adequação da Metodologia e Plano de Trabalho propostos em resposta aos TDR) ou os preços apresentados.

Diante do exposto, fica INTIMADA a licitante **R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para fornecer a informação omitida ou corrigir o erro, **no prazo de 2 dias úteis**, para tanto juntando documentos comprobatórios, dentro do objeto da licitação, ou seja, **SUPERVISÃO TÉCNICA DAS OBRAS DO PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES**, em conformidade com o item 22.1 da seção 1, como também o item "b", 1, 2 e 3, do formulário *tec-2 - organização e experiência da consultora*, sob o risco de ter sua proposta rejeitada e não ser qualificada para próxima fase da licitação, caso não atenda as exigências aqui demonstradas.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos os votos de estima e apreço.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CEL/PMSGAR

JADER TORRES JUNIOR

Membro Comitê de Avaliação

MARIA CAMILA DE A. LIMA COSTA

Membro Comitê de Avaliação




WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO

Membro Comitê de Avaliação



